



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de teste de capacidade psicológica para o porte funcional de arma de fogo ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Uberaba, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social [SDS]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00 do dia 18/07/2024.

Encerramento do recebimento das propostas: Às 09h00 do dia 01/08/2024.

Início da Sessão: Às 09h00 do dia 01/08/2024.

Encerramento da Sessão: Às 15h00 do dia 01/08/2024.

Modo de Disputa: **DISPENSA.**

Valor estimado da licitação: **R\$ 10.934,77.**

Fonte de recursos: Não Vinculados de Impostos.

Informações: O Aviso da Dispensa Eletrônica nº 019/2024 estará disponível por meio eletrônico a partir das 16h00 do dia 18/07/2024 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, pelo endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 05 de julho de 2024.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DETALHAMENTO DO OBETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
3. DA JUSTIFICATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
5. DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA INICIAL.....	8
6. DA HABILITAÇÃO.....	10
7. DA FASE DE LANCES.....	13
8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	13
9. DA CONTRATAÇÃO.....	16
10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.....	19
11. DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	25



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

PREÂMBULO

Encontra-se aberta no **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (CNPJ nº 18.428.839/0001-90)**, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração/SAD**, sediada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, **DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a **contratação de empresa especializada para aplicação de teste de capacidade psicológica para o porte funcional de arma de fogo ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Uberaba**, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social [SDS]**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00 do dia 18/07/2024.

Encerramento do recebimento das propostas: Às 09h00 do dia 01/08/2024.

Início da Sessão Pública de Recebimento de Lances: Às 09h00 do dia 01/08/2024.

Encerramento da Sessão Pública de Recebimento de Lances: Às 15h00 do dia 01/08/2024.

Modo de Disputa: **DISPENSA COM DISPUTA.**

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para aplicação de teste de capacidade psicológica para o porte funcional de arma de fogo ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Uberaba, incluído a expedição do laudo de aptidão realizado por profissional credenciado junto a Polícia Federal.**

1.1.1. As especificações detalhadas, execução, ações e obrigações encontram-se no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que acompanha este Edital.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorrerá lote único, conforme tabela constante abaixo:



ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIPTIVO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO POR TESTE/LAUDO	PREÇO MÉDIO
1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA PARA O PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE UBERABA, INCLUÍDO A EXPEDIÇÃO DO LAUDO DE APTIDÃO REALIZADO POR PROFISSIONAL CREDENCIADO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL. ESTARÃO INCLUSOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EXPEDIÇÃO DO LAUDO DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA, DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS, ESTRUTURA PARA APLICAÇÃO DOS TESTES, ENTRE OUTRAS PARA A PLENA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBS: DEVERÁ SER APLICADO E EMITIDO LAUDO PARA 121 (CENTO E VINTE E UM) GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.	R\$ 90,37	R\$ 10.934,77
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 10.934,77	

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência (**ANEXO I**) quanto às especificações do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A prestação de serviços se justifica pelos seguintes motivos (cláusula 2 do termo de referência):

- No contexto da segurança pública, a atuação das Guardas Civis Municipais desempenha um papel fundamental na proteção e bem-estar das comunidades locais. Em cidades como Uberaba, a segurança é uma preocupação constante, e os guardas civis desempenham um papel crucial nesse cenário. Para garantir a segurança tanto da população quanto dos próprios agentes, é essencial que os guardas civis portem armas de fogo e sejam submetidos a avaliações psicológicas periódicas em conformidade com as normas estabelecidas pela Polícia Federal.
- A atuação da Guarda Civil Municipal em Uberaba está sujeita a normas e regulamentações rigorosas, muitas das quais são estabelecidas pela Polícia Federal. Uma dessas normas essenciais é a exigência de avaliações psicológicas periódicas para os agentes que portam armas de fogo. Essas avaliações têm a finalidade de garantir que os agentes continuem aptos a lidar com situações de estresse e risco, mantendo a segurança tanto deles próprios quanto da comunidade.
- As avaliações psicológicas são um mecanismo fundamental para avaliar a estabilidade mental e emocional dos guardas civis. O manuseio de armas de fogo em situações de risco requer uma preparação mental adequada, pois decisões precipitadas ou inadequadas podem resultar em consequências graves. Portanto, a renovação regular



das avaliações psicológicas ajuda a identificar possíveis problemas de saúde mental e garantir que os agentes estejam emocionalmente aptos para a função, minimizando os riscos para eles e para a comunidade.

- Com base no acordo de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e a Polícia Federal, Nº 13130799/2019 - DELEAQ/DREX/SR/PF/MG, o qual concede e autoriza os Guardas Cíveis de Uberaba a portar arma de fogo em serviço ou fora dele, compreende algumas legislações que norteiam as condições para que o acordo de cooperação técnica permaneça vigente.
- Dentre as exigências cita-se a constatação e aprovação em testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, vinculados à espécie utilizada, realizados por profissionais credenciados pela Polícia Federal (Art. 43, III, IN-174 DG/PF). 2.7 - Cita-se também o Art. 44 e seus parágrafos, da IN nº 201, de 09 de julho de 2021, a qual estabelece que o acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido caso a Guarda Civil Municipal deixe de cumprir os requisitos exigidos.
- A validade do laudo emitido pelo profissional credenciado será de 01 (um) ano, conforme Art. 40, §2º, Instrução Normativa Nº131-DG/PF.
- A não conformidade com as normas estabelecidas pela Polícia Federal pode ter sérias consequências para a Guarda Civil Municipal de Uberaba. O acordo de cooperação técnica firmado entre a prefeitura municipal e a Polícia Federal é essencial para garantir o porte de arma de fogo pelos guardas civis. Caso as avaliações psicológicas não sejam renovadas conforme as diretrizes, a Polícia Federal pode revogar esse acordo, levando à perda do porte de arma de fogo pelos agentes.
- A perda do porte de arma de fogo deixa os guardas civis mais vulneráveis a ataques por parte de criminosos. Isso não apenas coloca em risco sua integridade física, mas também pode afetar seu bem-estar psicológico, gerando estresse e ansiedade constantes enquanto exercem suas funções.
- A Guarda Civil Municipal de Uberaba já desempenhou um papel crucial na prisão de criminosos pertencentes a organizações criminosas. A perda do porte de arma de fogo coloca esses agentes em risco de retaliação por parte desses criminosos, que podem ver a fragilidade da guarda como uma oportunidade para vingança.
- Além de proteger a comunidade, os guardas civis municipais também têm a responsabilidade de proteger o estoque de material bélico da corporação. A perda do porte de arma de fogo compromete essa capacidade de defesa, colocando em risco a segurança do próprio arsenal e a capacidade de resposta em caso de tentativas de roubo ou vandalismo.
- Destacamos que na Secretaria Municipal de Saúde, ou em outras áreas da administração pública municipal, não dispomos de Psicólogo credenciado junto à Polícia Federal para a expedição de laudos de capacidade psicológica para o manuseio e porte de armas de fogo.
- Diante da necessidade de cumprir as legislações e normas vigentes para o pleno funcionamento de uma Guarda Civil Municipal armada, justifica-se a contratação de profissional credenciado para a prestação do serviço solicitado no objeto deste termo em cumprimento às exigências da Polícia Federal.
- Sem que haja a contratação de profissional para prestar o serviço do objeto deste Edital, a Guarda Civil Municipal de Uberaba poderá ter o direito a portar armas de fogo suspenso ou cancelado, gerando prejuízos para a segurança pública municipal e também prejuízos aos cofres públicos, haja vista o investimento público já dispensado para a formação dos



agentes da GCM, compra de armas, munições e diversos processos que já tivemos êxito na conclusão.

- Em resumo, a perda do porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais de Uberaba não apenas afeta a segurança pública, mas também gera uma insegurança generalizada na comunidade, minando a credibilidade das forças de segurança e colocando em risco a integridade física e psicológica dos agentes. É essencial reconhecer as consequências graves que a perda desse porte pode acarretar, tanto para a segurança pública quanto para os próprios agentes, e garantir que as normas e regulamentações sejam seguidas estritamente, mantendo a eficácia das forças de segurança e a segurança da sociedade como um todo. A proteção de material bélico e o risco de retaliação de criminosos destacam a urgência de manter o porte de arma de fogo para os guardas civis municipais.

3.1.1. Por se tratar de uma prestação de serviço única e o valor estimado da contratação ser de R\$ 10.934,77 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), a Administração Pública optou pela contratação via Dispensa Eletrônica, conforme previsão do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A despesa referente ao objeto da presente prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária (ou suas correspondentes ao exercício):

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL [SDS]

- **02.19.40.06.181.0118.2082.3.3.90.39.00 - 1.500. FICHA: 1125.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1. Esta licitação se destina exclusivamente às **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 [e suas alterações] e **EQUIPARADOS** (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.1.1. Além do tratamento favorecido para as ME/EPP/EQUIP., será conferido tratamento diferenciado as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar e o produtor rural pessoa física.

4.1.1.2. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



4.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

4.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

4.2.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.2.8 e 4.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.10.2. O disposto nos **subitens 4.2.8 e 4.2.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.11. É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade do objeto licitado e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condição de participar de forma independente desta licitação.

4.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.15. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.15.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>.

5.2. A Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor público denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal.

5.2.1. O Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas em Portaria Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3815/2021.

5.3. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - plataforma: <<https://ammlicita.org.br/>>, conforme instruções e manual que podem ser obtidas na página: vide campo > ajuda do sistema: <<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-fornecedor>>.



5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam ao licitante interessado.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (ANEXO I)**, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do objeto/prestação de serviços nos seus termos.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do **subitem 6.6.1** deste Edital.

5.9.1. Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, cabe ao licitante anexá-las no sistema preenchidas e assinadas, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço: <https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing>.

5.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ou Projeto Básico), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável



pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.15. Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação do licitante, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto desta licitação.

6.2. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, o licitante fica desobrigado da apresentação do comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

6.3.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.3.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



6.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica para habilitação, o profissional deverá apresentar:

- I - Documento comprobatório de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;
- II - Documento comprobatório de adimplência de anuidades do Conselho dos exercícios anteriores, conforme consta no art. 89 da Resolução CFP nº 03, de 12 de fevereiro 2007;
- III - Documento comprobatório de que não está em cumprimento de pena de suspensão, cassação, nem inadimplente com pena de multa que resulta de processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V do art. 27 da Lei nº 5.766, de 1971;
- IV - Documento comprobatório de credenciamento junto à Polícia Federal ou outros órgãos competentes, conforme a Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003;
- V - Declaração de conhecimento e cumprimento das regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes referentes ao registro e porte de arma de fogo.

6.5.2. A exigência pela apresentação de comprovação de capacidade técnica e outros documentos acima solicitados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dos órgãos de segurança. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame

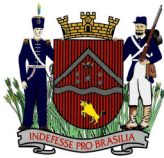
6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação (**CLÁUSULA 5**) e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;



d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Pública.

6.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

6.7.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.7.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.7.5. Os modelos das declarações constantes do **item 6.6** estão disponíveis a todos os licitantes no endereço eletrônico informado no **subitem 5.9.1** deste Edital.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir da hora e da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, considerando o valor unitário de cada item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, se



for o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo **MUNICÍPIO**.

8.2.2. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65/2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

8.2.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



8.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.1. Para efeito de negociação, e caso o operador da Dispensa Eletrônica necessite de esclarecimento acerca do produto/serviço ofertado, da documentação apresentada ou de qualquer outro aspecto que julgar necessário, será solicitado o esclarecimento por meio do *chat* da Dispensa.

8.3.2. O licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos, para responder via chat, o esclarecimento e/ou resposta quanto a negociação de valor solicitado pelo Operador, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. O Agente de Contratação solicitará (convocará através do sistema) ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital de Dispensa e seus ANEXOS.

8.5. O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias, contados da de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesta Dispensa Eletrônica ou em seus ANEXOS;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. Caso o fornecedor recusar-se a fazer ou não fizer a correção da planilha, no tempo informado pelo agente de contratação, poderá o mesmo ser desclassificado.

8.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.15.1. Encerrada a etapa de julgamento e a de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

9.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

9.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Requisitante [SDS]**.

9.1.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.5. O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, verificada a permissão legal e a necessidade.

9.2. A Contratada iniciará a prestação do serviço **imediatamente** após a assinatura do contrato pelas partes.

9.2.1. Visando a economicidade do serviço público com combustível, hospedagem e logística, a prestação do serviço deverá ser realizada na cidade de Uberaba-MG.

9.2.2. A Contratada deverá realizar os testes para os **121 (cento e vinte e um)** GCMs em escala de revezamento, informando ao Comando da instituição a quantidade de GCMs, dias e horários dos referidos testes para que seja elaborada a chamadas e ordens de serviços correspondentes antes do término do contrato, com as devidas emissão de todos os laudos.

9.2.3. A entrega total dos laudos de capacidade psicológica deverão ser realizados na Guarda Municipal de Uberaba, localizada na Praça Dr. José Pereira Rebouças, 866 - Boa Vista, Uberaba - MG, CEP: 38017-270, telefone: (34) 3313-0907, e-mail: **planejamento.guardauberaba@gmail.com**.

9.2.4. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus ANEXOS.

9.2.5. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



9.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.3.1. As obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO)**.

9.3.2. Além das obrigações constantes dos ANEXOS I e II, o licitante deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

9.3.3. O licitante contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.3.1. Quando aplicável, a **Secretaria Requisitante [SDS]**, durante a vigência do contrato, solicitará do licitante contratado o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.4.1. A prestação de serviço será executada nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço. Em caso de necessidade, o prazo poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, de acordo com a capacidade de suas instalações ou espaço reservado para tal, de responsabilidade da contratada, mediante solicitação específica da **Secretaria Requisitante [SDS]**, e cujo cronograma será elaborado pelo gestor do contrato juntamente com o licitante vencedor.

9.4.1.2. Serão utilizadas técnicas e procedimentos de responsabilidade do profissional credenciado.

9.4.1.3. A prestação do serviço ocorrerá à medida que houverem laudos psicológicos vencidos durante o período vigente do contrato.

9.4.1.4. A Guarda Civil Municipal repassará ao psicólogo uma lista com os nomes e vencimentos dos laudos dos servidores para que o profissional possa agendar o melhor dia e horário para realizar os testes de acordo com a disponibilidade dos servidores da Guarda.

9.4.2. O prazo para recebimento da prestação de serviços objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 265 do Decreto Municipal 3.815/2023, e será:

9.4.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve suceder a prestação do serviço, sendo que a contratante realizará o acompanhamento de todos os serviços executados durante a semana e, após a conclusão do trabalho, a Prefeitura Municipal de Uberaba efetuará o pagamento da prestação por meio da devida emissão de nota fiscal, a qual deverá conter a quantidade de servidores que realizaram os testes.



9.4.2.2. A Contratada fica obrigada prestar informações e fornecer laudos devidamente assinados de todos os Guardas Civis Municipais que participarem dos testes, de acordo com a necessidade da contratante, às suas expensas, no todo ou em parte.

9.4.2.3. No prazo de até 60 dias corridos a partir do recebimento provisório dos últimos serviços, os representantes da prestação de serviço deverão providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos laudos emitidos e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da prestação de serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

9.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos representantes, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. DO PAGAMENTO:

9.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do carimbo e assinatura do responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, de acordo com a quantidade de laudos emitidos para cada período.

9.5.2. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <planejamento.guardauberaba@gmail.com>.

9.5.3. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **subitem 9.5.1** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE)**.

9.5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.5.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.5.6. Será pago à empresa vencedora somente o valor dos serviços efetivamente



prestados/entregues.

9.5.7. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.6. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.6.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **INPC**, conforme negociação entre as partes.

9.6.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3. Na falta do índice apontado no **subitem 9.6.1**, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

9.6.4. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no **Quadro Comparativo de Prévias**, elaborado pela equipe técnica do **Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD**, em **08/03/2024 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021)**.

9.7. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

9.7.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventual(is) aditivo(s) firmado(s).

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta prestação de serviços terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

10.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11. DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **subitem 11.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

11.3.2. A multa de que trata a **alínea “b”** do **subitem 11.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **subitem 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 11.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **subitem 11.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 11.3.3** deste Edital.

11.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 11.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

11.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 11.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.



11.5.1. A multa que se refere a **alínea “b”** do **subitem 11.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 11.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

11.6. A aplicação das sanções previstas **item 11.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

11.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

12.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste



procedimento;

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos **subitens 12.2.1** e **12.2.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.6. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

12.8. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

12.8.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.9. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que aplicáveis.

12.11. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto a **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais/SAD**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00 às 18h00, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo e-mail: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>.



12.12. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) ao **Sr. Secretário de Administração**, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais/SAD**, através do balcão de atendimento para o protocolo geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108>> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

12.12.1. O tratamento de dados deve ser mantido em sigilo, e, no que couber, respeitarão a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

12.13. O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>>.

Uberaba/MG, 05 de julho de 2024.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

E/OU

- * Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço:
www.ammlicita.org.br

E/OU

- * Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

E/OU

- * Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

- * Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço:
<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>